

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ PREVENÇÃO PROATIVA DA
INTERLIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PAVILHÃO MULTIUSOS, CENTRO
DE ARTES E LIGAÇÃO À INTERNET DEDICADA PARA EVENTOS”
(2019, 2020 E 2021)**

PROCESSO N.º 2019/300.10.005/90

ÍNDICE

“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ PREVENÇÃO PROATIVA DA INTERLIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PAVILHÃO MULTIUSOS, CENTRO DE ARTES E LIGAÇÃO À INTERNET DEDICADA PARA EVENTOS”	1
(2019, 2020 E 2021)	1
PARTE I	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do Prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições Gerais	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços.....	5
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo.....	5
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines	6
Cláusula 8.ª - Preço contractual	6
Cláusula 9.ª - Preço base.....	6
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª - Revisão de preços	7
Cláusula 12.ª – Adiantamentos	7
CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 13.ª - Força maior.....	7
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines	9
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª – Caução.....	9
Cláusula 16.ª - Foro competente	9
CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual	9
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	10
PARTE II	10
Cláusula 21.ª – Especificações Técnicas.....	10

Cláusula 22ª - Atributos da Proposta 11

Cláusula 23.ª – Transição da prestação objeto do presente contrato 11

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição do serviço de Manutenção/ Prevenção Proativa da Interligação e Infraestrutura do Pavilhão Multiusos, Centro de Artes e Ligação à Internet dedicada para Eventos, para os anos 2019, 2020 e 2021, nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de três anos, a partir da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de efetuar a prestação de serviços nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
2. O Prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e

completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços

O Prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto deste caderno de encargos durante o período de três anos, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos, e obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sines, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines

Cláusula 8.ª - Preço contractual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sines deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sines.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do prestador de serviços.

Cláusula 9.ª - Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de **€ 15 120,00 (Quinze mil, cento e vinte euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Câmara Municipal de Sines se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contratual, para os 3 anos, período de vigência do contrato.

O preço base inclui todos os serviços a prestar no âmbito deste procedimento.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sines, nos termos da Cláusula 8.ª, serão pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser

emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço, sendo as faturas emitidas de acordo com os serviços prestados.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Câmara Municipal de Sines porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao prestador de serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN.

Cláusula 11.ª - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.ª – Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Sines pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

PARTE II

Cláusula 21.ª – Especificações Técnicas

O presente caderno de encargos tem como objeto a Aquisição do serviço de Manutenção/ Prevenção Proativa da Interligação e Infraestrutura do Pavilhão Multiusos, Centro de Artes e

Ligação à Internet dedicada para Eventos, o qual é parte integrante do presente caderno de encargos.

Na eventualidade da CMS adquirir outras aplicações informáticas objeto de manutenção, e que nesta data não consegue prever, poderá o contrato ser objeto de adenda nos termos do n.º 2 do art.º 454 do CCP – Serviços Complementares, de modo a que todas as manutenções integram o mesmo contrato.

Cláusula 22ª - Atributos da Proposta

Nos termos do disposto no art.º 74.º n.º 1 alínea b) do CCP, o concorrente deverá apresentar a sua proposta instruída com o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável.

Cláusula 23.ª – Transição da prestação objeto do presente contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe dê origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição da prestação de serviços objeto do contrato para um terceiro a designar pela Câmara Municipal de Sines, de modo a garantir a continuidade do serviço, com a mínima perturbação e de modo a que a transição ocorra de modo progressivo e ordenado.

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I

“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/PREVENÇÃO PROATIVA DA INTERLIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PAVILHÃO MULTIUSOS, CENTRO DE ARTES E LIGAÇÃO À INTERNET DEDICADA PARA EVENTOS (2019, 2020 E 2021)”

PROCESSO N.º 2019/300.10.005/90

Especificações Técnicas (por local)

1. **Centro de Artes:**

- **Manutenção do Servidor RADIUS equipamentos Wireless e Controlador – internet instalada no Centro de Artes de Sines**

- **A manutenção inclui os equipamentos já instalados:**
 - **6 Equipamentos Wireless**
 - **1 Controlador**
 - **1 Servidor RADIUS**

- **Atualização da lista de bloqueios de sites, atualização para DNS filter;**

- **Verificação da base de dados para tracking do tráfego dos clientes;**

- **Em caso de pedido de assistência, o tempo de resposta não deverá exceder as 48 horas.**

2. Pavilhão Multiusos

a. Link dedicado:

- **Link dedicado sobre 5Ghz para interligação da infraestrutura tecnológica do Pavilhão Multiusos com a rede da CM de Sines, ligada ao edifício armazém;**
- **Disponibilização do acesso à internet, a todos os utilizadores devidamente autorizados da CM de Sines no Pavilhão Multiusos, túnel seguro transparente;**
- **Controlador para interligação dos equipamentos para cobertura wireless no Pavilhão Multiusos;**
- **Infraestrutura cablada e switching no Pavilhão Multiusos da CM de Sines, suporte aos dois bastidores interligados por fibra monomodo.**
- **Descrição do equipamento ativo e passivo a suportar:**
 - **Link dedicado de 5Ghz norma 802.11an para link a 100 Mbits full duplex, o link contempla:**
 - ❖ **2 antenas planares com dupla polarização 19 Dbi**
 - ❖ **2 boards wrap com 1 mini-pci radio cada (radio 802.11an TDMA 20MHZ)**
 - ❖ **2 caixas outdoor estanques para boards**
 - ❖ **2 transformador de 24V para POE**
 - ❖ **4 Pigtails, cabos de antena RF**
 - ❖ **Cabo FTP Blindado para Outdoor Cat 5E**
 - ❖ **2 switches de 24 Portas a Gbit com Gestão com POE integrado IEEE 802.11af + 4 Portas SFP (Fibra) cada (Layer 2)**
 - ❖ **2 Transceivers de Fibra a Gbit entre bastidores**
 - ❖ **1 Controlador 10 Portas Gbit para controlo de largura de banda e gestão da Rede Wireless e rede Local do Pavilhão (Layer 2,3 e 7)**

- ❖ 6 Access Points Dual Chain 2,4 Ghz normas 802.11 b,g,n para cobertura wireless do Pavilhão
 - ❖ 2 UPS Offline de 600 VAS para equipamentos do Link Dedicado
 - ❖ 2 patchs de fibra
-
- Suporte/Manutenção com tempo de resposta máximo de 8H em dias úteis em caso de avaria ou interrupção de serviço, com reposição de equipamento/serviço. (Remoto e/ou presencial)

 - Configurações e/ou Alteração/Adição de configurações nos equipamentos pedidas por parte da Câmara Municipal de Sines ao longo do tempo.
-
- b. Acesso à Internet dedicado de alta velocidade para eventos no Pavilhão Multiusos
- Ligação dedicada à Internet 120/120 Mbits para o Pavilhão Multiusos para utilização em eventos sem fidelização, para utilização exclusiva em eventos;

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO II

“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ PREVENÇÃO PROATIVA DA INTERLIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PAVILHÃO MULTIUSOS, CENTRO DE ARTES E LIGAÇÃO À INTERNET DEDICADA PARA EVENTOS (2019, 2020 E 2021)”

PROCESSO N.º 2019/300.10.005/90

Modelo da Proposta

..... (IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE), pessoa coletiva n.º
..... (NIF), com sede em (MORADA),
representada por (NOME), na qualidade de
..... (PODER DE REPRESENTAÇÃO), depois de ter tomado conhecimento
do objeto do processo 2018/300.10.005/..... destinado à aquisição de
....., propõe executar o referido fornecimento nas seguintes
condições:

- Preço total, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável;
- Outras informações consideradas relevantes para a prestação de serviços: